



LEI MUNICIPAL Nº 173/2013

SOSSEGO/PB, EM 14 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE: A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS PERTECENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito).

**Art. 2º** - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigor de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

### ANEXO ÚNICO

#### **QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

| QT. CARGOS | CARGO                            | FUNÇÃO/ NÍVEL | SALARIO R\$ | REPRES. % |
|------------|----------------------------------|---------------|-------------|-----------|
| 01         | TESOUREIRO                       | COMIS/CMVS I  | 678,00      | ATÉ 50 %  |
| 01         | CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA | COMIS/CMVS I  | 678,00      | ATÉ 50 %  |
| 01         | CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA  | COMIS/CMVS I  | 678,00      | ATÉ 50 %  |
| 02         | SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR  | COMIS/CMVS I  | 678,00      | ATÉ 50 %  |
| 01         | DIRETOR DE ARQUIVO               | COMIS/CMVS I  | 678,00      | ATÉ 50 %  |

**Art. 3º** - O servidor de Cargo Comissionando poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.613.663/0001-44**

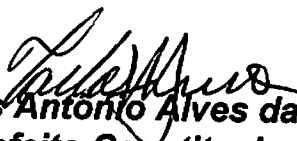


**Art. 5º** - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 2003.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 14 de janeiro de 2013.

  
**Carlos Antônio Alves da Silva**  
**Prefeito Constitucional**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOSSEGO - PB

## NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 088 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração  
Elaboração e Diagramação Departamento Municipal de Imprensa  
Distribuição de Grátis - Programa estadual de 25 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.813.062/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 172/2012 SOSSEGO/PB, EM 14 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos **ANEXOS** integrantes das Leis Municipais vigentes, cujo vencimento básico seja menor do que o equivalente a R\$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), passam a vigorar com este valor, permanecendo inalterados os demais valores neles contidos, em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 14 de janeiro de 2013.

*Carlos Antônio Alves da Silva*  
Prefeito Constitucional

ELABORADO POR: RUA H. FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE FAX 33 3843-1087/3843-1266.  
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.813.062/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 173/2013

SOSSEGO/PB, EM 14 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**Art. 2º** - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigor de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

| QT. CARGOS | CARGO                            | FUNÇÃO/NÍVEL  | SALÁRIO R\$ | REPRESENTAÇÃO % |
|------------|----------------------------------|---------------|-------------|-----------------|
| 01         | TESOUREIRO                       | COMIS/CM VS I | 678,00      | ATÉ 50 %        |
| 01         | CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA | COMIS/CM VS I | 678,00      | ATÉ 50 %        |
| 01         | CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA  | COMIS/CM VS I | 678,00      | ATÉ 50 %        |
| 02         | SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR  | COMIS/CM VS I | 678,00      | ATÉ 50 %        |
| 01         | DIRETOR DE ARQUIVO               | COMIS/CM VS I | 678,00      | ATÉ 50 %        |

**Art. 3º** - O servidor de Cargo Comissionado poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

**Art. 5º** - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 2003.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 14 de janeiro de 2013.

*Carlos Antônio Alves da Silva*  
Prefeito Constitucional

ELABORADO POR: RUA H. FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE FAX 33 3843-1087/3843-1266.  
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com